

## **Comunicação 614/16**

**Sr. Eid Mohammed Ismil Dahrooj e outros dois (representados por AED e 4 outros)**

**v.**

**República Árabe do Egito**

*Adotado pelo  
Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos  
durante a 23ª Sessão Extraordinária, de 13'' a 27'' de fevereiro de 2018  
Banjul, A Gâmbia*

## Comunicação 614/16 - Sr. Eid Mohammed Ismil Dahrooj e outros dois (representado pelo AED e outros 4) v República Árabe do Egito

### Resumo da Queixa

1. A Secretaria da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Secretaria) recebeu uma queixa em **31 de março de 2016** da AED e ors (os Reclamantes) em nome da Primeira Vítima, Sr. Eid Mohammed Ismil Dahrooj, da Segunda Vítima, Sr. Abdul Rahman Eid Mohammed Ismail Dahrooj e da Terceira Vítima, Sr. Salah Eid Mohammed e-mail Dahrooj contra a República Árabe do Egito (o Estado Respondente).<sup>1</sup>
2. Os reclamantes declaram que a Segunda e a Terceira Vítimas sejam as crianças da Primeira Vítima.
3. Os reclamantes afirmam ter sido autorizados pelas vítimas a representá-los neste caso.
4. Os Reclamantes evocam que em 03 de julho de 2013 ocorreu um golpe militar discriminatório no Estado Respondente que violou todos os direitos humanos, e procurou eliminar um setor específico da sociedade egípcia, sendo o setor que se opôs ao golpe contra o governo que foi justa e livremente eleito pelos povos do Egito. Eles alegam que os líderes golpistas (doravante, as autoridades) que posteriormente assumiram a liderança do Estado requerido cometeram segregação discriminatória de um setor de egípcios através de assassinatos, desaparecimentos forçados e tortura de prisioneiros e detidos, inclusive violando os direitos de mulheres, crianças e menores detidos. Eles evitam que os advogados que representavam as vítimas fossem falsamente acusados e presos para forçá-los a interromper seus tão necessários serviços jurídicos, o que viola o direito de defesa das vítimas.
5. Os reclamantes também alegam que as autoridades violaram a liberdade de pensamento, especialmente a dos professores universitários, e geralmente transformaram o Egito em uma grande prisão para aterrorizar o povo egípcio, através da ilegalidade e em flagrante violação da lei internacional de direitos humanos.
6. Mais especificamente, os reclamantes alegam que a família das vítimas é uma das várias famílias que sofreram nas mãos das autoridades após o golpe. Eles alegam que a Primeira Vítima, de nacionalidade egípcia, nasceu em 1949 na cidade de Alexandria, Egito, e trabalhou como Gerente Geral de Finanças e

---

<sup>1</sup> A República Árabe do Egito ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 20 de março de 1984.

gestão administrativa de impostos antes de sua aposentadoria. Ele foi alegadamente preso em 14 de maio de 2014, e as autoridades falsificaram as acusações contra ele - acusando-o de espionagem para o Hamas na Palestina, um crime do qual os reclamantes alegam que ele nada sabe.

7. Os reclamantes ainda evitam que o julgamento da Primeira Vítima antes de um "círculo especial" fosse desprovido de justiça natural e que ele tenha sido condenado em 16 de maio de 2016 a prisão perpétua e mantido na prisão de Escorpião, que é uma prisão de alta segurança.
8. Os reclamantes alegam que enquanto estava detida na prisão Escorpião, a Primeira Vítima foi torturada e submetida a tratamento desumano, incluindo: ser colocada em uma cela minúscula, mal ventilada e sem cama; negação de direitos de visita; negação de acesso a medicamentos e água limpa; negação de acesso a jornais e material de escrita; prevenção de carregar dinheiro; e negação de atendimento médico mesmo tendo sido ferido após ter sido preso. Os reclamantes alegam que a Primeira Vítima sofreu de infecções graves em seus membros e nervos, bem como inflamação de seu estômago e vértebras do pescoço e costas.
9. Os Reclamantes evitam que o Serviço Prisional negasse o direito de visita da Primeira Vítima por vários meses e quando finalmente foi permitido, a visita durou apenas quinze minutos através de um painel de vidro à prova de som com o Serviço Prisional gravando a conversa entre ele e sua família. Os reclamantes evitam que esta política denominada "assassinato lento" tenha feito com que a Primeira Vítima declarasse uma greve de fome e ele fosse depois ameaçado de "liquidação" pelo Chefe do Serviço Prisional se ele se recusasse a interromper a greve de fome. É alegado que o Serviço Prisional também ameaçou sua esposa e filhos, indicando que eles falsificarão as acusações contra eles.
10. Os Reclamantes evitam que a Segunda Vítima, também egípcia, nascida em 18 de março de 1988, seja Dentista e membro da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pharos. Ele vive em Alexandria, Egito, e foi alegadamente preso e detido em 14 de maio de 2015, no mesmo dia em que seu pai foi preso. Depois disso, ele foi supostamente confinado na prisão Borg El Arab, depois que as Forças de Segurança o acusaram de ser membro de um grupo proibido.
11. Os reclamantes alegam que ele foi julgado posteriormente em um julgamento sem justiça natural e condenado a uma pena de prisão de dois anos. Na prisão, ele foi supostamente submetido a todo tipo de tortura, incluindo espancamento, despojamento, queima de referências científicas em sua biblioteca pessoal e pesquisa para seu programa de mestrado.
12. Os reclamantes alegam que a Terceira Vítima, de nacionalidade egípcia, nasceu em 11 de novembro de 1996, e é estudante da Faculdade de Artes do Egito

foi preso pelas Forças de Segurança nas ruas em 24 de julho de 2014. Os reclamantes alegam que a Terceira Vítima é menor de idade, menos de 18 anos e sua prisão ocorreu sem a permissão do Procurador Público. Os reclamantes alegam que após sua prisão, ele foi detido na prisão de Wade Natrun depois que as Forças de Segurança supostamente fabricaram acusações contra ele e o acusaram de juntar-se a um grupo proibido, perturbando a paz pública, tumultos e perturbando a segurança pública.

13. Os reclamantes alegam ainda que a Terceira Vítima foi condenada sem o devido processo a cinco anos de prisão em 29 de abril de 2014.
14. Quanto à necessidade de esgotar os recursos internos, os reclamantes alegam que o esgotamento dos recursos internos após o golpe é totalmente impossível, pois após o golpe que elevou o governo democraticamente eleito do povo,<sup>2</sup> todos os que se opuseram ao golpe foram presos, detidos e punidos por exercerem seus direitos, e sentenças severas, incluindo penas de morte em massa, foram proferidas contra dissidentes. No entanto, eles observam que o ex-presidente Mubarak foi libertado e ilibado de qualquer acusação.
15. Em vista do exposto, eles alegam que sob o regime atual, o esgotamento dos remédios domésticos é impossível, pois os militares estão governando o país, e que qualquer juiz que demonstre qualquer independência em relação aos militares seria punido com a demissão ou remoção. Advogados e advogados também não são deixados de fora de tais punições, pois o Judiciário no Egito entrou em colapso ao se submeter às regras militares e "as sentenças judiciais se tornaram politizadas".
16. Os reclamantes alegam que a Reclamação foi apresentada dentro de um prazo razoável de acordo com o Artigo 56(6) da Carta, após aguardar o resultado/julgamentos dos tribunais egípcios, e, finalmente, que a Reclamação não foi apresentada perante nenhum outro foro internacional de solução de controvérsias para resolução ou julgamento.
17. Em vista do exposto, eles alegam que os crimes cometidos pelas autoridades contra a Vítima e sua família incluem o seguinte (i) segregação discriminatória; (ii) eliminação dos povos indígenas; (iii) crime de tortura de detentos; (iv) violação do direito dos detentos durante o julgamento resultando em negação da justiça; (v) negação dos direitos dos detentos; (vi) crimes de desaparecimento forçado; e (vii) crimes de emissão de sentenças severas sem justiça e justiça.

---

<sup>2</sup> Alega-se que um novo presidente e um novo parlamento foram eleitos democraticamente após a revolução popular de 25 de janeiro de 2011.

## **Artigos alegadamente violados**

18. O reclamante alega que o Estado requerido violou os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 19, 60 e 61 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

## **Procedimento**

19. A Secretaria recebeu a Reclamação em 31 de março de 2016 e acusou o recebimento em 12 de abril de 2016.
20. A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) foi apreendida da Comunicação durante a 58ª Sessão Ordinária da Comissão, realizada de 06 a 20 de abril 2016,
21. Por carta e nota verbal datada de 04 Ma 016 o requerente e o Estado requerido foram informados da decisão a ser tomada e o requerente foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre admissibilidade dentro de dois (2) meses.
22. Por carta e nota verbal datada de 25 de julho de 2016, o Reclamante e o Estado Responsável foram informados de que a Comunicação foi adiada durante a 20ª Sessão Extra-Ordinária, aguardando o recebimento das apresentações do Reclamante sobre a admissibilidade.
23. Por carta e nota verbal datada de 23 de novembro de 2016, o Reclamante e o Estado Responsável foram informados de que a Comunicação foi adiada durante a 59ª Sessão Ordinária, enquanto se aguardava o recebimento das apresentações do Reclamante sobre a admissibilidade. Pela mesma comunicação, o Reclamante foi lembrado de apresentar as alegações de admissibilidade no prazo de um mês, sob pena de ser excluído por falta de diligência processual.
24. Por carta e nota verbal datada de 11 de julho de 2017, a Secretaria informou às Partes que a Comunicação foi adiada durante a 60ª Sessão Ordinária.
25. Por nota verbal datada de 02 de agosto de 2017 e recebida na Secretaria em 14 de agosto de 2017, o Estado requerido indicou que o autor da queixa não tinha submetido seus argumentos de admissibilidade dentro do tempo requerido e pediram que a Comunicação fosse rejeitada.
26. Por carta e nota verbal datada de 20 de setembro de 2017, a Secretaria informou o dentro do qual apresentar sobre a admissibilidade, sem o que a Comunicação seria eliminada por falta de diligência no processo.

27. Em uma nota verbal datada de 27 de outubro de 2017 recebida na Secretaria em 24 de novembro de 2017, o Estado requerido indicou que o tempo adicional havia expirado e, portanto, solicitou à Comissão que eliminasse a Comunicação.

### **Análise da Comissão para atacar**

28. A regra 105(1) do Regulamento **Interno** da Comissão estabelece que, quando a Comissão decidir apreender a'Comissão, solicitará ao reclamante que apresente argumentos sobre Admissibilidade no prazo de dois (2) meses.

29. A regra 113 prevê que quando um prazo é fixado para uma determinada apresentação, qualquer uma das partes pode solicitar à Comissão a prorrogação do prazo estipulado. A Comissão pode conceder uma prorrogação de tempo por um período não superior a um (1) mês.

30. Neste caso, o reclamante foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação dentro de dois (2) meses a partir da data de notificação da decisão de apreensão, que havia expirado em 04 de julho de 2016. Entretanto, o reclamante não apresentou nenhuma prova e argumentos dentro do prazo estipulado. O referido prazo foi prorrogado pela Comissão por um período de 30 dias de calendário e o mesmo havia expirado em 23 de dezembro de 2016.

31. Durante sua 22ª Sessão Extraordinária, realizada de 29 de julho a 07 de agosto de 2017, em Dakar, República do Senegal, a Comissão decidiu, por não estar satisfeita com o fato de o reclamante ter recebido as correspondências anteriores com base nas provas registradas, conceder ao reclamante um período adicional de 30 dias corridos a partir da data da notificação para apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação acima mencionada.

32. Mais de três (3) meses se passaram desde o término do último período estendido e nenhuma evidência e argumentos foram apresentados pelo reclamante sobre a admissibilidade da comunicação. Há também provas registradas de que o reclamante recebeu a carta concedendo nova prorrogação do prazo para se apresentar sobre a admissibilidade.

33. luz do acima exposto, a Comissão conclui, portanto, que o autor da queixa não demonstrou interesse em processar esta comunicação.

34. A Comissão toma nota de sua jurisprudência, incluindo a **Comunicação 594/15: Mohammed Ramadan Mahmoud Fayad Allah v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 612/16: Ahmed Mohammed Ali Subaie v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 412/12L Journal Echos du Nord v. Gabão** e **Comunicação 387/10: Kofi Yamagnane v. República do Togo**, que foram igualmente atacados por falta de diligência no processo.

#### **Decisão da Comissão**

35. Tendo em vista o acima exposto, a Comissão decide eliminar a Comunicação por falta de diligência no processo.

**Realizado na 23ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, no Gâmbia, de 13 a 22 de fevereiro de 2018**